

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 1º Sargento/PM                   | 1.604,51 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 320,90   |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 641,80   |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 160,45   |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.604,51 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 481,35   |
| Representação por Graduação - 35%         | 561,58   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.612,53 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 2.445,67 |
| Total de Proventos                        | 9.433,30 |

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048130

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**PORTARIA RR Nº 697 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**  
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2023/1282579  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “D” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º TENENTE QOAPM RG 23655 JOÃO DIONALDO DE SIQUEIRA PINTO, mat. nº 5621437/1, lotado no 17º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Xinguara), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$19.677,45(Dezenove mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 1º TENENTE/PM                    | 3.071,84  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.228,74  |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 1.228,74  |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 307,18    |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 3.071,84  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 921,55    |
| Representação por Graduação - 45%         | 1.382,33  |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 3.363,67  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 5.101,56  |
| Total de Proventos                        | 19.677,45 |

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048133

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**PORTARIA RR Nº 761 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**  
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1461664.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do SUBTENENTE QBM RG 2305666 JO-CYVALDO ULISSES SOUZA DURANS, mat. nº 5398444/1, ser lotado no 25º Grupamentodos Bombeiros Militar do Estado do Pará (25º GBM - Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 2º Tenente/BM                    | 2.648,19  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 794,46    |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 264,82    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 2.648,19  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 794,46    |
| Representação por Graduação - 35%         | 926,87    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 2.740,88  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 4.157,00  |
| Total de Proventos                        | 16.034,15 |

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048142

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**PORTARIA RET RR Nº 808 DE 04 DE MARÇO DE 2024**  
Dispõe sobre A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARARESERVAA PEDIDO - processo nº 2023/1278216.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;  
Considerando a publicação da PORTARIA RR nº 763, de 26/03/2021, no Diário Oficial do Estado nº 34.546, de 09/04/2021;  
Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR nº 763/2021;  
RESOLVE:  
I – Retificar a PORTARIA RR nº 763, de 26/03/2021, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, o Coronel QOPM RG 18347, JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL, matrícula nº 525138901, pertencente ao efetivo do Departamento Geral de Administração da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci),passando a constar:de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 42.927,43(quarenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de Coronel/PM + 20%                 | 6.436,86  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 50% | 3.218,43  |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 1.931,06  |
| Indenização de Tropa - 10%                | 643,69    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 6.436,86  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 1.931,06  |
| Representação por Graduação - 60%         | 3.862,12  |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 7.338,02  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 11.129,34 |
| Total de Proventos                        | 42.927,43 |

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 01/04/2021, data de concessão do benefício de Reserva Remunerada, a pedido.  
III - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroativos a 01/04/2021, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048145

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**PORTARIA RR Nº 743 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/144774.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar